

Protocolo para instituição formal da *Mesa Nacional de Negociação Permanente* estabelecido entre o Governo Federal e as entidades representativas dos servidores públicos civis da União

1. Justificativa

Em respeito à cidadania.

Uma premissa deve servir de paradigma para os novos padrões de relações institucionais que a Administração Pública Federal inaugura com as organizações de classe dos servidores públicos por meio do presente ato: o reconhecimento de que a democratização das relações de trabalho, tanto no setor público como no privado, constitui verdadeiro pressuposto para a democratização do Estado, para o aprofundamento da democracia e para a garantia do exercício pleno de direitos de cidadania em nosso país.

Reconhecendo que a consecução desses objetivos incumbe ao conjunto da sociedade, cumpre ao Governo Federal e às entidades que representam os interesses gerais do funcionalismo, comprometidos com o caráter democrático da Administração Pública consagrado pela Constituição Federal de 1988, porém ainda não efetivado, liderarem o processo da construção de canais participativos, sistemáticos e resolutivos de interlocução permanente, como eixo central da democratização das relações de trabalho.

Considerando a natureza diversa do setor público no que se refere à consecução das finalidades administrativas, é fundamental ter claro que a transparência administrativa, o comprometimento e a participação dos trabalhadores nas decisões que dizem respeito ao serviço público constituem elementos fundamentais e estruturais desse processo. Assim, a garantia e o respeito ao direito de organização dos trabalhadores do Serviço Público, estabelecida pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei 8112 de 1990, representa o reconhecimento das conquistas sociais obtidas na luta pelos interesses classistas e serão absolutamente respeitados.

Os interesses da cidadania na prestação de serviços públicos qualificados devem constituir referenciais obrigatórios nas discussões desse tema, seja por que tais interesses devem se constituir na razão de ser da Administração Pública e do próprio Estado, seja por coerência política, uma vez que almejamos a construção de um Estado garantidor do pleno exercício de cidadania ao conjunto da população.

Um novo modelo de relações funcionais e de trabalho no setor público deve ser pensado a partir dos paradigmas da qualidade dos serviços, arrolados como interesses indisponíveis da sociedade. A consecução desses objetivos passa, necessariamente, por uma revisão profunda no processo de realização do trabalho e por melhorias substanciais das suas condições, inclusive salariais.

Assim se impõe, entre os objetivos a serem alcançados pelas partes na MNNP, a construção de alternativas e formas para obter a melhoria das condições de trabalho, a recomposição do poder aquisitivo dos salários e o estabelecimento de uma política salarial permanente, capaz de evitar novas perdas, pautada por uma política conjugada de democratização das relações de trabalho, de valorização dos servidores públicos e de qualificação dos serviços prestados à população.

Nesse contexto, que tem no horizonte uma sociedade e um Estado capazes de assegurar direitos de cidadania a todos, materializados, sobretudo, na prestação de serviços públicos eficientes e qualificados à população, é que nos propomos a desenvolver uma nova concepção de relações democráticas de trabalho, que tenha, como eixo central, a instituição de um sistema democrático de tratamento de conflitos e apresentação de demandas relacionadas às questões do funcionalismo público.

Para a consecução desses objetivos, as partes decidem celebrar o presente Protocolo e estabelecer, de forma concomitante, um Calendário de Negociação e um Regimento Institucional da Mesa Nacional de Negociação Permanente, baseado em princípios e regras que informam e regem a Administração Pública e em preceitos democráticos e universais que presidem processos participativos e coletivos de negociação de conflitos.

2. Princípios fundamentais da Mesa.

A MNNP apóia-se nos seguintes princípios e garantias constitucionais:

- 1) Da **legalidade**, segundo o qual faz-se necessário o escopo da lei para dar guarida às ações do administrador público;
- 2) Da **moralidade**, por meio do qual se exige probidade administrativa;
- 3) Da **impessoalidade, finalidade ou indisponibilidade do interesse público**, que permitem tão somente a prática de atos que visem o interesse público, de acordo com os fins previstos em lei;
- 4) Da **qualidade dos serviços**, pelo qual incumbe à gestão administrativa pública os preceitos constitucionais da eficiência, conceito que inclui, além da obediência à lei e honestidade, a resolutividade, o profissionalismo e a adequação técnica do exercício funcional no atendimento e qualidade dos serviços de interesse público;
- 5) Da **participação**, que fundamenta o Estado Democrático de Direito e assegura a participação e o controle da sociedade sobre os atos de gestão do governo;
- 6) Da **publicidade**, pelo qual se assegura a transparência e o acesso às informações referentes à Administração Pública;
- 7) Da **liberdade sindical**, que reconhece aos sindicatos a legitimidade da defesa dos interesses e da explicitação dos conflitos decorrentes das relações funcionais e de trabalho na administração pública, assegurando a livre organização sindical e o direito de greve aos servidores públicos, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil.

3. Funcionamento da Mesa

A Mesa Nacional de Negociação Permanente funcionará com a participação de representantes do Governo Federal e das entidades representativas dos servidores, livremente escolhidos pelas partes.

Todos os seus procedimentos deverão ser formalizados e suas decisões registradas em protocolos e implementadas pelas partes.

Serão instituídas as seguintes Comissões Temáticas:

- Comissão Temática de Política Salarial;
- Comissão Temática de Seguridade Social;
- Comissão Temática de Direitos Sindicais e Negociação Coletiva;

- Comissão Temática de Papel do Estado, Reestruturação do Serviço Público e Diretrizes Gerais de Planos de Carreiras.

Haverá instituição de pauta elaborada consensualmente, com base no seguinte calendário:

- A Mesa Nacional de Negociação Permanente reunir-se-á uma vez ao mês;
- As Comissões Temáticas reunir-se-ão conforme calendário aprovado pela MNNP;
- A Comissão Temática de Seguridade Social reunir-se-á a partir de junho;
- As Mesas Setoriais reunir-se-ão conforme calendário firmado entre as entidades sindicais e os respectivos órgãos de governo.

As partes se comprometem em promover a regulamentação legal do sistema de negociação permanente e, ainda, firmar um instrumento normativo que possibilite, de forma ordenada, o funcionamento da Mesa Nacional de Negociação Permanente até sua regulamentação final.

4. Objeto da Negociação.

O objeto da Mesa Nacional de Negociação Permanente será a busca de soluções negociadas para os interesses manifestados por cada uma das partes e a celebração de acordos que externem as conclusões dos trabalhos, comprometendo-se cada uma delas com o fiel cumprimento do que for acordado, respeitados os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Em especial no que pertine ao exercício de 2003, a Mesa Nacional de Negociação Permanente deverá dedicar-se aos seguintes assuntos:

- A) Recepção, debate e negociação da Pauta de Reivindicações apresentada pelas entidades representativas dos servidores públicos federais;
- B) Formulação de uma proposta de estruturação de um Sistema Permanente de Negociação Coletiva, destinado a servir de instrumento capaz de proceder às futuras negociações entre o Governo Federal e os servidores, ocasião em que substituirá a Mesa Nacional de Negociação Permanente;
- C) Estabelecimento de procedimentos e normas que ensejem a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população;
- D) Formulação e encaminhamento das bases legais para implementação do Sistema Permanente de Negociação Coletiva no serviço público.

A ação interativa dos diversos interlocutores sociais, coadunando interesses específicos à consecução dos objetivos fins da instituição pública, pode viabilizar a eficiente prestação de serviços essenciais à população, razão pela qual as partes firmam o presente Protocolo.

5. Disposição final.

O presente Protocolo será publicado no Diário Oficial da União, por ato do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília, de maio de 2003.